



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



**CONTRATO Nº 20171818**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de IPIXUNA DO PARÁ, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, Nº 12.846.471/0001-02, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) MARIA AUXILIADORA CARVALHO CABRAL, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, residente na Rua Sargento Simplício, s/nº, portador do CPF nº 089.752.722-49 e do outro lado M. F. DA S. FRANCO EIRELI, CNPJ 08.084.503/0001-02, com sede na Rua Bernal do Couto, nº 504 A, Umarizal, Belém-PA, CEP 66055-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a) MARCUS FABRIZIO DA SILVA FRANCO, residente na TRAV. DOM ROMUALDO COELHO APTO 201, UMARIZAL, Belém-PA, CEP 66055-000, portador do(a) CPF 395.197.242-49, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

**1.1 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS TÉCNICOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIXUNA DO PARÁ.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
020111	SUGADOR DESCARTÁVEL - PCT C/ 50 UNID. - Marca.: QUAL YBESS	PACOTE	30,00	6,700	201,00
020112	ÓLEO LUBRIFICANTE SPRAY (ALTA E BAIXA ROTACAO 100ML/70G) - Marca.: MAQUIRA	FRASCO	5,00	28,000	140,00
020113	AGENTE DE UNIAO DE ESMALTE E DENTINA (ADESIVO DENTINARIO E PRIMER) - Marca.: DENTSPLY	FRASCO	10,00	92,000	920,00
020114	ESPONJA DE FIBRINA PARA HEMOSTASIA DENTARIA - Marca.: TECHNEW	CAIXA	5,00	32,300	161,50
020115	FLUOR P/ APLICAÇÃO TÓPICA 01 MINUTO (TUTI-FRUT) GEL 2% DE FLUORETO DE SODIO 200ML - Marca.: IODONTOSUL	FRASCO	10,00	4,200	42,00
020116	AGULHA GENGIVAL DESCARTÁVEL - TAMANHO 30G CURTA, TRI FACETADA - Marca.: PROCARE Com indicação da Face do bisel, apirogênica, contendo 100 unidades.	CAIXA	15,00	37,240	558,60
020117	CIMENTO IONÓMERO DE VIDRO PARA FORRAMENTO (PÓ E LÍQUIDO) - Marca.: SSPLUS	CAIXA	15,00	70,000	1.050,00
020118	PONTA DIAMANTADA ESFÉRICA Nº 1011 - Marca.: MICRODON Caixa com 10 unidades.	CAIXA	1,00	2,400	2,40
020119	PONTA DIAMANTADA ESFÉRICA Nº 1015FF - Marca.: MICRODON Caixa c/ 10 unid.	CAIXA	1,00	2,400	2,40
020120	PONTA DIAMANTADA ESFÉRICA Nº 1016HL - Marca.: MICRODON Caixa c/ 10 unid.	CAIXA	1,00	2,400	2,40
020121	PONTA DIAMANTADA Nº 1033FF - Marca.: MICRODON Caixa c/ 10 unid.	CAIXA	1,00	2,400	2,40
020122	BROCA ZECRYA - Marca.: MICRODON	CAIXA	1,00	12,000	12,00
020123	BROCA CARBIDE Nº 703 - Marca.: MICRODON	CAIXA	1,00	11,200	11,20
020124	ANESTÉSICO TÓPICO GEL (BENZOCAINA) - Marca.: DFL	CAIXA	5,00	8,400	42,00
020125	ANESTÉSICO ODONTOLÓGICO - Marca.: DENTSPLY Cloridrato de Lidocaína a 30 mg/ml com hemitartarato de norepinefrina 0,04 mg/ml.	CAIXA	30,00	77,800	2.334,00
020126	ANESTÉSICO ODONTOLÓGICO - CLORIDRATO DE PRILOCAÍNA 3% C/ FELIPRESSINA 0,03 UI/ML - Marca.: DENTSPLY	CAIXA	25,00	56,000	1.400,00
020127	ANESTÉSICO ODONTOLÓGICO - MEPIVACAÍNA 3% SEM VASOCONSTRITROR - Marca.: DFL	CAIXA	5,00	134,000	670,00
020128	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO. - Marca.: KAVO	UNIDADE	2,00	1.140,000	2.280,00
020129	CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO. - Marca.: KAVO	UNIDADE	2,00	1.140,000	2.280,00
020130	CANETA PARA PROFILAXIA - Marca.: KAVO Para uso no Ultrassom SonicFlex.	UNIDADE	2,00	1.940,000	3.880,00
020131	ESPELHO BUCAL COM CABO - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	30,00	9,800	294,00
020132	ALAVANCA SELDIN RETA - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	20,00	39,000	780,00
032014	MICRO APLICADORES DESCARTÁVEIS ESPESSURA FINA 1.05 M - Marca.: FGM	FRASCO	10,00	16,540	165,40
032023	CONDICIONADOR DE ESMALTE E DENTINA BASE ACIDO FOSFORICO A 37% 5ML C/ 03 SERINGA - Marca.: BIODINAMICA	PACOTE	10,00	6,400	64,00
032026	HEMOSTÁTICO TOPICO PARA USO DENTARIO 20ML - Marca.: DENTSPLY	FRASCO	5,00	54,000	270,00
032027	HIDROXIDO DE CALCIO PA 10 GRAMAS - Marca.: BIODINAMI	FRASCO	5,00	5,480	27,40
032028	REFIL RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL A1 - Marca.: DFL	UNIDADE	5,00	22,500	112,50
032029	REFIL RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL A2 - Marca.: DFL	UNIDADE	5,00	22,500	112,50
032030	REFIL RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL A3 - Marca.: DFL	UNIDADE	10,00	22,500	225,00
032031	REFIL RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL A3,5 - Marca.: DFL	UNIDADE	10,00	22,500	225,00
032040	ROLETE DENTAL DE ALGODAO 100 UNIDADES - Marca.: SOFT PLUS	PACOTE	20,00	4,300	86,00
032049	PONTA DIAMANTADA Nº 1045FF - Marca.: MICRODON Caixa c/ 10 unid.	CAIXA	1,00	2,400	2,40
032051	PONTA DIAMANTADA Nº 1093FF - Marca.: MICRODON	CAIXA	1,00	2,400	2,40

TRAV. CRISTÓVÃO COLOMBO, S/Nº - CENTRO



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



032052	Caixa c/ 10 unid. PONTA DIAMANTADA Nº 1111FF - Marca.: MICRODONT	CAIXA	1,00	2,400	2,40
032053	Caixa c/ 10 unid. PONTA DIAMANTADA Nº 1112FF - Marca.: MICRODONT	CAIXA	1,00	2,400	2,40
032054	Caixa c/ 10 unid. PONTA DIAMANTADA Nº 1190FF - Marca.: MICRODONT	CAIXA	1,00	2,400	2,40
032055	Caixa c/ 10 unid. PONTA DIAMANTADA Nº 2135FF - Marca.: MICRODONT	CAIXA	1,00	2,400	2,40
032056	Caixa c/ 10 unid. PONTA DIAMANTADA Nº 3118FF - Marca.: MICRODONT	CAIXA	1,00	2,400	2,40
032057	Caixa c/ 10 unid. PONTA DIAMANTADA Nº 3168FF - Marca.: MICRODONT	CAIXA	1,00	2,400	2,40
032068	BROCA CARBIDE Nº FG 330 - Marca.: MICRODONT	CAIXA	1,00	11,200	11,20
034774	CLOREXIDINA A 2% 200 ML - Marca.: MAQUIRA	FRASCO	5,00	13,100	65,50
036912	PONTA DIAMANTADA ESFÉRICA Nº 1013 - Marca.: MICRODON	CAIXA	1,00	2,400	2,40
040366	Caixa com 10 unidades. FOTOPOLIMERIZADOR. - Marca.: D700	UNIDADE	2,00	1.560,000	3.120,00
	Características Técnicas Fonte de Luz LED: CW (emissão contínua) Meio ativo: semicondutor  Comprimento de onda: 455nm +/- 20nm Ponteira: Acrilica 8mm (diâm.) Área do feixe: 0,5 cm <sup>2</sup>  Timer de tempo: programável 20 em 20s Sonorizador: a cada 10s Alimentação: 100 -240V ~/ 50-60Hz  Dimensões: 25x200mm Start progressivo: 5s				
				VALOR GLOBAL R\$	21.572,00

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 18 de Janeiro de 2017 extinguindo-se em 16 de Fevereiro de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
  - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 21.572,00 (vinte e um mil, quinhentos e setenta e dois reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 0703.103010055.2.020 Manut.do Programa Saude Bucal , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.10, no valor de R\$ 8.938,00, Exercício 2017 Atividade 0703.103010055.2.020 Manut.do Programa Saude Bucal , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.08, no valor de R\$ 12.634,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de IPIXUNA DO PARÁ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

IPIXUNA DO PARÁ-PA, 18 de Janeiro de 2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ(MF) 12.846.471/0001-02  
CONTRATANTE

M. F. DA S. FRANCO EIRELI  
CNPJ 08.084.503/0001-02  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_